



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Licitatório nº 0056/2024

Edital de Pregão Eletrônico nº 0148/2024

Impugnante: Rosemara dos Santos ME

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual fornecimento de notebook, visando a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste Município de Catanduvas - SC, conforme termo de referência (Anexo "II") do edital.

Cuida-se de impugnação ao certame do pregão eletrônico nº 0148/2024, apresentada pela empresa Rosemara Santos Me. A controvérsia circunda na habilitação da empresa Mega Byte Magazine Ltda, porquanto a proposta apresentada pela recorrida apresenta divergência das exigências editalícias em relação ao produto.

O Notebook que a recorrida forneceria trata-se de um Lenovo IdeaPad 1 15IAU7, que não atenderia os requisitos da tela, pois não possui tela FULL HD.

Ocorre que consta do termo de referência a indicação de descrição de dois modelos de notebooks com tela HD e Full HD:

6 - ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição	Quant	Preço Unit	Preço Total
01	Notebook (tela: 15.6" HD; CPU: 2 núcleos e 4 Threads; memória: 8gb; SSD: 256gb. Especificação do Produto: Características Técnicas: Webcam integrada Sistema Operacional Microsoft Windows 11 home, 64 bits, idioma português (Brasil). Carregador bivolt automático com plugue de energia padrão compatível com o produto. Wi-fi e Bluetooth <u>Tela 15.6 polegada Full HD LED antirreflexiva (1920x 1080 pixels)</u> Processador Intel Core i3-1115G4 Processador (3.0 GHz até 4.10 GHz ,6 MB L3 Cache) - 11ª Geração. 2 núcleos físicos, 4 threads e 6 MB de memória cache compartilhada. Memória RAM :8gb DDR4 2666MHz. Armazenamento: SSD com capacidade de 256GB.	110	2.416,75	265.842,50
			TOTAL	265.842,50



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

O princípio da vinculação ao edital é uma das bases fundamentais que regem os processos licitatórios no âmbito da administração pública. Ele estabelece que todos os participantes de uma licitação devem se submeter estritamente às regras estabelecidas no edital.

Ocorre que o demandante da solicitação ao se manifestar sobre a impugnação reporta que a descrição no termo de referência se deu de forma errônea e que a divergência não se trata apenas de nomenclatura, mas de uma variação considerável na qualidade da imagem oferecida pelo equipamento.

Consta ainda do parecer técnico do demandante:

Essa contradição é resultado de um erro de digitação na especificação, o que gera ambiguidade quanto ao tipo exato de tela que se deseja adquirir. Isso pode levar os fornecedores a apresentarem propostas divergentes e, eventualmente, ao fornecimento de notebooks com telas de qualidade inferior, que não atenderiam adequadamente às necessidades da administração pública.

A opção da secretaria demandante é pelo cancelamento do certame para readequação do termo de referência com a finalidade de que o produto que se almeja a contratação seja da qualidade pretendida.

Ainda que o chefe do poder executivo possa decidir de forma divergente, é acertado que a deliberação seja condizente com o parecer técnico do demandante, pois a descrição da necessidade do equipamento provém do solicitante.

Nesse sentido, adoto como razões para decidir o parecer técnico da secretaria responsável. Ao setor de licitações para que proceda o cancelamento do certame e as publicações necessárias.

Catanduvas, 22 de outubro de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito de Catanduvas